



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº064/2019-TJD.

**PARTE JUSTIÇA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**PROCESSO – 011/2019 12/2019**

**MANDADO DE GARANTIA**

**IMPETRANTE – PALMEIRA F.C. (011/2019)**

**IMPETRANTE – EC CORREA (012/2019)**

**DEFENSOR: DR<sup>a</sup>. ALINE F.L.FERREIRA –OAB 170.678**

**IMPETRADO – VICE PRESIDENTE DE ESPORTES DA LPD E PRESIDENTE DA LPD**

**DECISÃO.**

Em atenção ao objeto dos MADADOS DE GARANTIAS que tiveram como ATOS ADMINISTRATIVOS a determinação dos impetrados considerando a determinação advinda do julgamento realizado nos autos do processo 02/2019 da COMISSÃO DISCIPLINAR da LPD, verifica-se que não persiste razão para que a liminar perdeu sua eficácia, na medida em que a remarcação da partida deverá ser realizada por quem detiver as atribuições da DIRETORIA TÉCNICA e não mais o Presidente da Comissão Disciplinar da LPD.

Com a JULGAMENTO DE ANULAÇÃO das decisões do colegiado e aquela monocrática do Presidente da CD/LPD, bem como transcorridas as datas apontadas, não se justifica a manutenção da suspensão do campeonato.

Sendo assim, com fundamento no princípio do *pro competitione* (CBJD Artigo 2º inciso XVII), bem como no artigo 94 JULGO EXTINTO O MANDADO DE GARANTIA, Revogando imediatamente as liminares proferidas no curso do processo.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11/11/2019.

**Leonardo Rangel**  
**Auditor Presidente**  
**TJD-FFSERJ**